



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 57/2025

Projeto de Lei nº 57/2025

ALTERA A LEI Nº 735/1990.

Art. 1º. O art. 3º da Lei Nº 735/1990 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrão de vencimentos e jornada de trabalho:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Jornada de Trabalho
MÉDICO CLÍNICO GERAL	08	12	20
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	01	12	20
MÉDICO PEDIATRA	01	12	20
MÉDICO PSIQUIATRA	01	12	20
ARQUITETO E URBANISTA	01	11	40
ARQUIVISTA	01	11	40
ASSISTENTE SOCIAL	03	11	30
CONTADOR	02	11	40
ENFERMEIRO	03	11	40
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	11	40
ENGENHEIRO CIVIL	02	11	40
ENGENHEIRO FLORESTAL	01	11	40
FARMACÊUTICO	01	11	40
FISCAL AMBIENTAL	01	11	40
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	01	11	40
FISIOTERAPEUTA	02	11	30
FONOAUDIÓLOGO	01	11/2	20
MÉDICO VETERINÁRIO	02	11	40
NUTRICIONISTA	02	11	40
ODONTÓLOGO	04	11	40
PROCURADOR JURÍDICO	01	11	20
PSICÓLOGO	04	11	40
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	11/2	20
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	10	40
TESOUREIRO	01	09	40
FISCAL	02	08	40
OFICIAL ADMINISTRATIVO	02	08	40
OFICIAL PREVIDENCIÁRIO	01	08	40
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30	07	40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08	07	40
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	07	40
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	01	07	40



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo nº 57/2025 - 2

ALMOXARIFE	01	06	40
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	06	44
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01	06	40
MECÂNICO	02	06	40
OPERADOR DE MÁQUINAS	25	06	44
MOTORISTA	28	05	44
SECRETÁRIO DE ESCOLA	11	05	44
LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	02	05	40
PEDREIRO	05	04	44
TELEFONISTA-RECEPCIONISTA	12	04	44
VIVEIRISTA	01	04	40
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	15	5A	44
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	02	5A	40
CALCETEIRO	06	03	40
ELETRICISTA	04	03	44
PINTOR	03	03	44
AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	01	02	40
MONITOR DE ESCOLA	30	02	40
ZELADOR DE CEMITÉRIO	01	02	44
MERENDEIRA-SERVENTE	60	01	44
OPERÁRIO	50	01	44”

Art. 2º. A tabela disposta no art. 24, inciso I da Lei 735/1990 passa a vigor com a seguinte redação:

<u>Padrão</u>		<u>Coeficientes segundo a classe</u>				
-	A	B	C	D	E	F
01	1,65	1,82	1,98	2,15	2,31	2,48
02	1,85	2,04	2,22	2,41	2,59	2,78
03	2,05	2,26	2,46	2,67	2,87	3,08
04	2,25	2,48	2,70	2,93	3,15	3,38
05	2,75	3,03	3,30	3,58	3,85	4,13
05A	2,95	3,25	3,54	3,84	4,13	4,43
06	3,25	3,58	3,90	4,23	4,55	4,88
07	3,63	3,99	4,36	4,72	5,08	5,45
08	4,38	4,82	5,26	5,69	6,13	6,57
09	5,38	5,92	6,49	6,99	7,53	8,07
10	7,13	7,84	8,56	9,27	9,98	10,70
11	9,13	10,04	10,96	11,87	12,78	13,70
11/2	4,56	5,02	5,48	5,93	6,39	6,85
12	13,70	13,97	14,25	14,52	14,80	15,07”

Art. 3º. Ficam extintos os seguintes cargos do Quadro de Provisão Efetivo: Zootecnista, Técnico Agrícola e Operário Especializado.

Art. 4º. As atribuições dos cargos de Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal Ambiental, Terapeuta



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo nº 57/2025 - 3

Ocupacional, Fonoaudiólogo e Auxiliar de Saúde Bucal passam a integrar a presente lei na forma de anexo único.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 1º de setembro de 2025.

Ver^a. Graci Barchet
Presidente

Ver. Alexandre Neu
Vice-Presidente

Ver. Niveo Soares
Secretário